

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 63, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Altera a alínea “b”, do inciso I, do art. 161, da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A alínea “b”, do inciso I, do art. 161, da Constituição do Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161. ....

I - .....

b) os Deputados Estaduais, nos crimes comuns e militares;”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
DEPUTADO FERNANDO COIMBRA  
1º Vice-Presidente  
DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE  
2º Vice-Presidente  
DEPUTADA ANA CUNHA  
1ª Secretária  
DEPUTADO CHICÃO  
2º Secretário  
DEPUTADO TIÃO MIRANDA  
3º Secretário  
DEPUTADO AIRTON FALEIRO  
4º Secretário

DOE Nº 32.918, DE 01/07/2015.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.